



PREFEITURA DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha: 180
Rubrica: 0

CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATO Nº 021/2024 PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIRA E A ENTIDADE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, com sede na Rua Tabapuã no 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob no 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Aracaju/SE, CNPJ no 61.600.839/0013-99, neste ato representado pelos procuradores abaixo assinado, cuja celebração foi autorizada através do despacho da autoridade competente e neste ato representado pelos procuradores abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS REFERENTES À FORMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APRENDIZ AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À CONTRATADA

DS
DMS

DS
DS
ALBERTO

DS
DS
FEDS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES/VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA DEVIDAS AOS APRENDIZES

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E MÚTUAS

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.

1.2. O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

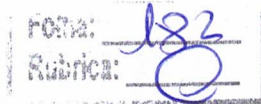
DS
DS
DS
DS



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



1.3. A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430 da CLT. Inciso II do Decreto - Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431 da CLT, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à CONTRATADA:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem;
 - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal, salvo condição mais favorável;
 - férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 02, de 08 de novembro de 2021.
 - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem;
- i) fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.
- j) Divulgar todas as vagas de aprendizagem ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

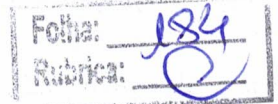
J.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, a **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação.

J.2) Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgados nos portais de comunicação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



- q) remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à **CONTRATADA** o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;
- r) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- s) cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPR, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;
- t) repassar à **CONTRATADA** o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES/VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA DEVIDAS AOS APRENDIZES

4.1. A cada jovem aprendiz inscrito no programa, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, será ressarcido à **CONTRATADA**, para uma jornada diária de 04h00 (quatro) ou 06h00 (seis) horas, por mês trabalhado, os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato, observada, ainda, toda a legislação aplicável quanto às verbas rescisórias.

4.2. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** preferencialmente, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas, para fins de ressarcimento dos valores pagos dos salários, vale transporte, benefícios (inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais) e encargos sociais, bem como o provisionamento mensal de FÉRIAS, TERÇO LEGAL E 13º SALÁRIO, acompanhada da relação nominal dos adolescentes/jovens aprendizes.

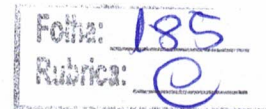
4.2.1. As condições de contratação poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo a este Contrato, especialmente se o teor de novas Convenções ou Acordos Coletivos forem aplicáveis expressamente aos aprendizes, ou sempre que alterados os valores de salário e de eventuais benefícios, por liberalidade da **CONTRATANTE** que obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer modificação.

4.3. A **CONTRATANTE** entende e concorda que os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato, ressarcidos à **CONTRATADA**, por mês de trabalho dos aprendizes, assim como eventuais verbas rescisórias, referem-se às verbas de natureza trabalhista pagas a cada aprendiz em razão do Contrato de Aprendizagem firmado com a **CONTRATANTE** (estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizagem), sendo a **CONTRATADA** única e exclusivamente considerada como empregadora na forma supletiva, de acordo com a permissão trazida pela legislação vigente e aplicável.

PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



4.3.1. Em razão do disposto na Cláusula 4.3 acima, a **CONTRATANTE**, em caso de eventual pedido de Recuperação Judicial ou Falência, obriga-se a classificar os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato e eventuais verbas rescisórias, desde que efetivamente devidas aos aprendizes, comprovadas por meio de planilha atualizada elaborada pela **CONTRATADA** nesse sentido, como créditos decorrentes da relação de trabalho, nos termos do artigo 83, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional por Aprendiz / mês contratado, ao abrigo deste Contrato, conforme estabelecido no item 11 do Anexo I deste Contrato.

5.1.1. O pagamento da contribuição institucional deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 11 do Anexo I deste Contrato sob pena de aplicação da penalidade constante na cláusula sexta abaixo.

5.1.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "o" da Cláusula 3ª:

5.2. Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CONTRATANTE** Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz a formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da **CONTRATANTE**, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

5.4. Os valores de Contribuição Institucional estão previstos no item 11 do Anexo I.

5.5. O valor previsto nos item 11 do Anexo I deste Contrato, será atualizado no mês indicado no referido item, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

5.6. Caso a **CONTRATANTE** não receba quaisquer dos boletos até a data de vencimento, deverá emitir o competente boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

6.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados nas Cláusulas Quarta e Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

6.2. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E MÚTUAS

7.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

7.2. - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

7.3. - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.4. - A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

7.5. - A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Folia: 180
Rubrica:

DS

DS

DS
MBVDFEFS
DS
DS



PREFEITURA DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folia: 187
Rubrica: [Signature]

8.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

E-mail: diogocarira@gmail.com

8.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

8.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

8.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

DS
DMM

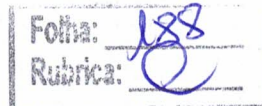
DS
MMA

DS DS DS
MBVVFEEVS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



8.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

8.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

8.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

8.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

8.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

8.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

DS
DM

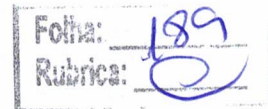
DS
MM

DS DS DS
MBVDFEDS

PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



8.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

8.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

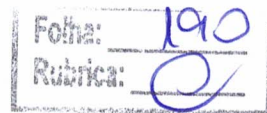
8.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

8.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

DS
DMADS
MMGDS
DS
DS
MBVDFEEDS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



8.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA NONA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

10.1. O Contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz;

DS
DMM

DS
MMG

DS DS DS
MBVDCFFDS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

 Folha: 191
 Rubrica:

- e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- f) morte do empregador constituído em empresa individual;
- g) rescisão indireta.

10.1.1. As hipóteses previstas nas alíneas acima devem ser sempre justificadas e/ou comprovadas por expresso e por escrito e, quando o caso, deve ser precedida de laudo de avaliação, ou documento que o valha, firmado pela Instrutora de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

11.3. Permanece a efetividade das cláusulas previstas neste instrumento a situações decorrentes dos efeitos deste instrumento, mesmo com o término da vigência.

11.4. Em razão da vigência determinada de cada Contrato de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz, aplicar-se-á também aos aprendizes os casos de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem, situação em que o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente Contrato(s) de Aprendizagem vigente(s) quando da data do citado encerramento da parceria, cabendo, conseqüentemente, à(s) **CONTRATANTE(S)** repassar(em) à **CONTRATADA**, o valor da contribuição institucional de cada aprendiz e todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s), para cumprimento exclusivo da cota de aprendizes de cada **CONTRATANTE**.

11.4. Nos casos de gravidez, de acidente e serviço militar, os Contratos de Aprendizagem serão prorrogados até o final da estabilidade gestacional, ou acidentária, ou término do serviço militar, cabendo à **CONTRATANTE** o repasse das verbas trabalhistas e demais encargos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, pelo prazo remanescente do contrato de aprendizagem devidamente prorrogado.

11.4.1. Caso a gravidez da adolescente/jovem venha a ser constatada após o seu desligamento, caberá à **CONTRATANTE** arcar com o valor da indenização correspondente à data do



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1961

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha: 192
Rubrica: O

desligamento até o final da estabilidade gestacional, nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem.

11.5. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por todo e qualquer questionamento relacionado com o objeto deste contrato, não apenas na esfera judicial, como também na administrativa, especialmente, mas não se limitando, os advindos dos órgãos que fiscalizam as relações de trabalho e emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 156.134,64 (Cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, correspondente ao montante de ressarcimento e contribuição assistencial à **CONTRATADA**, para a contratação estimada de 04 (quatro) aprendizes. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária: **40100 - Secretaria Do Planejamento E Da Gestão - 04.122.0001.2004 - Manutenção Da Secretaria Do Planejamento E Da Gestão- 3390.39.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte De Recurso: 150000**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade exclusiva de todos os custos e despesas provenientes de eventuais notificações, citações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos aprendizes contratados sob a égide desse Contrato. Caso a **CONTRATADA** seja acionado judicial ou administrativamente, deverá informar ao **CONTRATANTE**, que assumirá a resposta administrativa, ou o polo passivo da demanda e irá requerer a imediata exclusão da **CONTRATADA**, ou, sendo indeferido esse pedido pela autoridade administrativa ou judicial, a **CONTRATANTE** deverá provisionar valores de perda possível dessas demandas, a pedido e por ordem da **CONTRATADA**.

13.2. Caso a **CONTRATADA** seja notificado para esclarecer eventual divergência nos contratos firmados com os aprendizes contratados sob a égide desse Contrato, a **CONTRATANTE** ficará responsável por responder aos devidos questionamentos que possam surgir de todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, Conselho Tutelar etc. Caso os devidos questionamentos sejam enviados diretamente à **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATANTE**, antes de apresentar a sua resposta, dar ciência à **CONTRATADA** do teor do documento enviado, possibilitando a **CONTRATADA**, ainda, o direito de ajustar o posicionamento da **CONTRATANTE**.

13.3. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

13.4. As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas

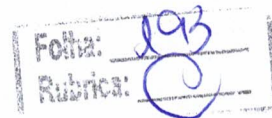
DS
DS
DS
MBVDFEFS



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

13.5. Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao Contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

13.6. Eventuais casos omissos ou lacunas serão resolvidos pelas partes de acordo com os princípios da teoria geral dos contratos e boa-fé, com base na legislação aplicável em território nacional.

13.7. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza, decorrentes de atos ou omissões do Aprendiz no ambiente de aprendizagem prática, cuja supervisão é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

13.8. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE: A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de CARIRA, Estado de SE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

CARIRA/SE, 05/02/2024022

DS
DMM

DS
MM

DS DS DS
MBVDFEEDS



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha: 194
Rubrica: 0

Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE

DocuSigned by:
DIOGO MENEZES MACHADO
4227E6B8E0A045A...

carimbo e assinatura

DocuSigned by:
Marcelo Miquelini Gallo
C279C199527E4E5

DocuSigned by:
Monica Batista V. De Castro
AF1A10AB2F154AD

carimbo e assinatura

Testemunhas:

DocuSigned by:
ERICA ANTONIA DA ROCHA
6DD6C395093247B...

Nome: ERICA ANTONIA DA ROCHA

CPF: 02271848580

DocuSigned by:
Erika Fladia Virginio Araujo
877102C52176418

Nome: Erika Fladia Virginio Araujo

CPF: 03056144361

DS
FEEDS





PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO I AO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM CIEE EMPREGADOR

Folha: 05
Rubrica: 0

1. TIPO DE EMPRESA

Privada Economia Mista Pública

2. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

(exceto nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco)

Apenas no CNPJ registrado no preâmbulo do Contrato Todas as filiais da empresa* Todas as filiais e empresas do Grupo**

(*): Anexar relação de filiais com endereço completo, municípios, UF e CNPJ.

(**): Anexar relação de filiais, endereço completo, municípios, UF e CNPJ e, também, cópias dos atos constitutivos e/ou documentos correlatos (como uma ATA de Assembleia, p.ex.) que comprovem expressamente que as empresas fazem parte de um mesmo grupo e que – sendo o caso – uma responde administrativa e financeiramente pela outra.

3. SALÁRIO DOS APRENDIZES

Salário mínimo/hora
 100% Salário mínimo vigente para 6h/dia e 66,67% do salário mínimo vigente para 4h/dia
 Salário conforme cálculo MTb para 31 dias
 CCT vigente 100% do salário normativo/acordo salário normativo/acordo proporcional à jornada de trabalho quantidade de empregados atuais da empresa (necessário para enquadramento do valor do salário a ser praticado)
 condição mais favorável a critério da contratante:

Jornada de 6 h - salário de R\$ _____, Mês de correção: _____, índice de correção: _____

Jornada de 4 h - salário de R\$ _____, mês de correção: _____, índice de correção: _____

OBS: OBRIGATÓRIO anexar cópia da Convenção Coletiva/Acordo da categoria, por região de atendimento.

4. PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E GRAU DE RISCO

Periculosidade – Sim Não - Indicar o valor em porcentagem do adicional devido: _____ %

Insalubridade – Sim Não - Indicar o valor em porcentagem do adicional devido: _____ %

OBS: OBRIGATÓRIO a apresentação da cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

5. DESLOCAMENTO DO APRENDIZ EM TRANSPORTE FRETADO PELA CONTRATANTE

Contratante fornecerá transporte fretado de ida e volta nos dias de capacitação prática Sim Não

Contratante fornecerá transporte fretado de ida e volta nos dias de capacitação teórica Sim Não

Contratante fornecerá transporte fretado, entretanto terá que ser complementado com vale transporte fornecido pelo CIEE Sim Não

6. BENEFÍCIOS

Refeitório ou espaço para alimentação dos aprendizes

A contratante fornecerá diretamente alimentação em refeitório próprio? Sim Não